

# DESAFIOS ATUAIS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA

*CURRENT CHALLENGES OF CRIMINAL INVESTIGATION BY THE POLICE*

Milton Fornazari Junior <sup>1</sup>  

Escola Superior de Polícia e da Academia de Polícia Nacional da Polícia Federal, Brasil

E-mail: miltonfjr@gmail.com

**Resumo:** A globalização e os avanços da tecnologia trouxeram inúmeros desafios para a investigação criminal. As relações sociais se intensificaram de tal modo a não haver mais fronteiras para a prática de crimes. Os antigos meios de investigação já não alcançam o objetivo de apurar devidamente indícios de materialidade e autoria de delitos, fazendo-se necessárias mudanças e inovações em matéria de técnicas investigativas, treinamento de pessoas e cooperação jurídica internacional, dentre outras.

**Palavras-chave:** Polícia judiciária; Cooperação internacional; Técnicas especiais de investigação; Inquérito policial; Crime organizado.

**Abstract:** Globalization and technological advances have brought numerous challenges to criminal investigation. Social relations have intensified to such an extent that there are no longer any boundaries for committing crimes. The old investigative measures no longer achieve the objective of properly investigating evidence of materiality and authorship of crimes, which means that changes and innovations in terms of investigative techniques, people training, and international cooperation, among others are necessary.

**Keywords:** Judiciary police; International cooperation; Special investigation techniques; Police investigation; Organized crime.

A investigação criminal se desenvolve por meio da prática de atos ou de medidas de investigação, denominadas no Código de Processo Penal como diligências policiais, as quais visam ao esclarecimento de fatos penalmente relevantes e à prova de materialidade e autoria de crimes, com a finalidade de viabilizar a responsabilização criminal de seus autores em juízo.

Além disso, no curso da investigação criminal, pode-se fazer necessária a apreciação pelo Poder Judiciário de medidas assecuratórias, como a prisão de investigados e/ou a indisponibilidade de bens e valores, sejam aqueles que constituam o instrumento ou o objeto do crime, ou, ainda, outros visando à reparação do dano causado pelo ilícito penal.

Todas as diligências policiais desenvolvidas na investigação criminal são materializadas em um procedimento criminal, no caso da polícia judiciária, em um inquérito policial, presidido pelo Delegado de Polícia, em consonância com a vigência do Estado Democrático de Direito e do princípio do devido processo legal.

A atividade de investigação criminal é essencial para a pacificação social e atualmente enfrenta relevantes desafios, decorrentes dos efeitos da globalização e do avanço da tecnologia.

A crescente aproximação entre as nações e pessoas no planeta, a partir da segunda metade do século XX, por meio do avanço dos meios de transporte e dos meios tecnológicos e de comunicação, em especial pela difusão da *internet*, trouxe diversas vantagens socioeconômicas.

De fato, as relações sociais se intensificaram pelo mundo com extrema velocidade, muito além de todas as fronteiras políticas e geográficas, com o intercâmbio instantâneo de informações e o incremento do comércio internacional de bens e mercadorias, tudo por meio de ferramentas advindas das inovações tecnológicas.

As grandes corporações se estabeleceram em diversos países, com administradores e funcionários de outras nações, fusões e parcerias ocorreram entre companhias estrangeiras, ficando difícil inclusive definir qual a nacionalidade de cada empresa em determinado momento.

O sistema financeiro internacional, por sua vez, modernizou-se,

incorporando as mais avançadas tecnologias, possibilitando a realização de operações financeiras em instantes, por todo o globo terrestre.

Podemos, então, afirmar que as fronteiras não mais impedem o contato entre as pessoas de todo o mundo, ainda que muitas vezes virtual, mas com efeitos práticos no cotidiano.

Paralelamente, novos processos integrativos entre os países foram desencadeados em diferentes níveis, como a criação da União Europeia e do Mercosul, fatos que consolidaram e intensificaram a atual tendência de maior interação e integração entre os povos.

Mas não apenas vantagens resultaram desse fenômeno social conhecido como globalização. Muitas desvantagens também surgiram, entre elas, especialmente, a vulnerabilidade do Estado no combate aos crimes transnacionais.

Há, hoje, um inegável incremento da prática de crimes transnacionais pelo crime organizado, compreendidos como aqueles cuja preparação, execução ou resultado são repartidos em fases diversas, ocorrendo parte delas em um país e parte em outro. Esses crimes são facilitados justamente pela nova ordem mundial, com a facilitação do trânsito de bens e pessoas entre os países, bem como com o uso dos meios tecnológicos disponíveis. Também há um aumento significativo da prática de cibercrimes e fraudes digitais.

Diante dessa realidade, impõe-se a necessidade de meios mais eficazes de cooperação internacional entre os países, da adoção de técnicas especiais de investigação criminal contra o crime organizado, do emprego de efetivo cada vez mais bem treinado para a investigação de crimes específicos e do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a vigilância *on-line* de atos criminosos e a melhor extração de dados de interesse à prova da autoria e materialidade delitiva.

Também se faz necessária uma legislação capaz de garantir o acesso a dados eletrônicos de interesse à investigação criminal, em especial aqueles detidos por grandes empresas de tecnologia, redes sociais e aplicativos de mensagens de texto.

No âmbito do intercâmbio da prova de crimes transnacionais, ao longo dos últimos anos, novos instrumentos têm sido criados,

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito Processual Penal em Direito Penal pela PUCSP. Professor da Escola Superior de Polícia e da Academia de Polícia Nacional da Polícia Federal. Diretor do Centro Especializado contra o Contrabando de Migrantes e Tráfico de Pessoas da Ameripol. Delegado de Polícia Federal.

como o auxílio direto em matéria penal, a transferência de processos criminais e a criação de equipes conjuntas de investigação, instrumentos que vêm se demonstrando hábeis para a melhor responsabilização penal de agentes criminosos submetidos a diversas jurisdições.

No âmbito da cooperação policial internacional, verifica-se que a clássica cooperação bilateral entre os países já não é mais suficiente para fazer frente à criminalidade organizada transnacional.

Novos organismos regionais de cooperação policial têm sido criados ao longo das últimas décadas para suprir essa necessidade, como a Ameripol (Américas), Europol (Europa), Afripol (África), GCC-POL (Países do Golfo), Aseanapol e Asiapol (Ásia).

Esses novos organismos têm possibilitado o incremento da cooperação operacional entre os mais diversos países e polícias, conectando equipes de investigação e de busca de furtivos, em um dinâmico intercâmbio de informações de natureza policial, além da capacitação das mais variadas forças policiais, visando a diminuição de assimetrias entre elas.

Por meio dos blocos regionais de cooperação policial também se estabelecem centros especializados para as temáticas envolvendo o crime organizado transnacional, o que permite, em caráter preventivo, a análise da ameaça regional e internacional decorrente do crime organizado, assim como em caráter repressivo a realização de operações policiais conjuntas entre os mais diversos países.

Além dos blocos regionais, é necessário também destacar a importância da Interpol no atual cenário mundial da cooperação policial, com o estabelecimento de estratégias globais contra o crime organizado, metas de policiamento mundial e a criação de um futuro modelo internacional de compartilhamento de dados policiais.

Vários são os desafios para a investigação criminal em nosso país e no mundo, o que demanda um compromisso real entre os mais diversos atores em nossa sociedade para buscar meios de sua melhoria, a fim de garantir a todos os cidadãos o direito fundamental à segurança pública.

São Paulo, 30 maio de 2024

## Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

### EDITORIAL

#### 2. **Dossiê: desafios atuais da investigação criminal pela polícia**

Milton Fornazari Junior

### NOTA DE AMICUS CURIAE

#### 3. **IBCCRIM requer ingresso como *amicus curiae* na ADI 7.430 (STF) IBCCRIM requer ingresso como *amicus curiae* na ADPF 1.143 (STF)**

### DOSSIÊ: DESAFIOS ATUAIS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA A POLÍCIA

#### 5. **Retos actuales de la investigación criminal para las policías**

Gabriel Riveros

#### 9. **Community engagement: a key element in a safe society – Dubai Police case study**

Jorge J. Román e Khalifa Mohammad Al Room

#### 13. **Conversa gravada pelo próprio interlocutor e seu emprego em processos penais desde a Lei Anticrime**

Felício Nogueira Costa

#### 16. **Cooperação policial internacional: problemas globais, soluções locais**

Renan Pellenz Scandolaro

#### 19. **Delito cometido por militar contra civil e a competência do Tribunal do Júri: quem deve investigar?**

Gerson Faustino Rosa

#### 23. **Racismo algorítmico, reforço de preconceitos e uso de IA: perspectivas e desafios para a investigação criminal digital**

Anderson de Andrade Bichara, Agostinho Gomes Cascardo Junior e Franco Perazzoni

#### 27. **Investigação e seus desafios: crimes cibernéticos no contexto do profissional reflexivo**

Quésia Pereira Cabral e Alesandro Gonçalves Barreto

### JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

#### 31. **A cooperação jurídica internacional nos tribunais superiores brasileiros**

### NOTAS DE AMICUS CURIAE

#### IBCCRIM REQUER INGRESSO COMO AMICUS CURIAE NA ADI 7.430 (STF)

No último dia 13 de maio, o IBCCRIM pleiteou seu ingresso como *amicus curiae* na ADI 7.430 (STF), que tem por objeto a Lei 17.700/23, do estado de São Paulo, que deu a denominação de

“Erasmus Dias” a um entroncamento viário na cidade de Paraguaçu Paulista/SP. Sustenta-se, na ação, que a norma contraria os princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana, cidadania e democracia, além do objetivo de construir uma sociedade livre. Nesse contexto, a homenagem feita pela lei a atos que exaltam o regime ditatorial colide com a necessidade de reconstrução democrática.

Para o IBCCRIM, “a homenagem a tal figura, consubstanciada na lei impugnada, atenta contra o Estado democrático instituído

pela Constituição de 1988, tal como expresso em seu preâmbulo, porque nele insere elemento com potencialidade de desestabilizá-lo: a homenagem a um dos agentes importantes do período ditatorial”.

Leia a íntegra da manifestação em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6716477> (peça 87).

## **IBCCRIM REQUER INGRESSO COMO AMICUS CURIAE NA ADPF 1.143 (STF)**

No último dia 29 de maio, o IBCCRIM foi admitido como *amicus curiae* na ADPF 1.143, que trata da relevante discussão sobre o uso de “*software* espião” em investigações criminais. Confira a

petição de ingresso em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6900814> (peça 155).

## **NOTAS PÚBLICAS**

### **ESCOLHAS PÚBLICAS: SOBRE A TRAGÉDIA NO RIO GRANDE DO SUL**

Escolhas de prioridades por autoridades públicas são políticas — atividades decisórias que, no trato da coisa pública, devem levar em conta benefícios ao maior número possível de pessoas, a partir da contingencial limitação de recursos.

Diante da catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, é mandatório que agora toda a prioridade dos atores públicos, em diversos espaços federativos, seja dada às pessoas acometidas pela tragédia.

A mobilização de esforços e recursos públicos será crucial para que cidades devastadas sejam reconstruídas e para que milhares de pessoas voltem a exercer direitos básicos (de moradia, saúde, educação, segurança etc.). Esses esforços e recursos não devem impedir, contudo, que gestores públicos sejam questionados sobre suas escolhas, de antes e depois da tragédia.

Como entidade da sociedade civil, firme no seu ideal de promover os direitos humanos e justiça social, o IBCCRIM entende que este é justamente o momento para que se façam perguntas.

Sobre o antes, cabe perguntar por que houve escolhas relegando a proteção ao meio ambiente e a adoção de ações que minorassem danos decorrentes de eventos climáticos extremos a sabe-se lá qual ordem na escala de prioridades? Não se trata de escolhas políticas locais ou exclusivas das autoridades gaúchas. Devem ser questionadas todas as escolhas políticas tomadas, em âmbito federal inclusive, do governo atual e dos que o antecederam.

Quanto ao futuro, uma vez ultrapassada a necessidade de remediar o que é urgente — devolver o mínimo aos desesperados e mais necessitados — cabe perguntar o que será priorizado na reconstrução das cidades atingidas, considerando que será necessário refazer estruturas. Agora, todo o País deve se preocupar com os conceitos de racismo ambiental, indicativo dos cidadãos vulnerabilizados por desastres climáticos, e de refugiados ambientais.

Tragédias como essa que acometeu o Rio Grande do Sul reforçam a constatação de que, em tempos de mudanças climáticas aceleradas e de eventos extremos, mais do que antes, é de Estado que se necessita: de Estado que reorganize a vida comunitária, que reconstrua a autoestima, que reinvesta em estrutura — desde saneamento básico até escolas e hospitais, passando, inclusive, pela reconstrução e reconformação do sistema penitenciário.

É papel do Estado assegurar direitos e a responsabilidade pelas escolhas a respeito do que deve prover à população, sem concessão ou delegação. Em nenhum lugar.

Por maiores e mais numerosos que sejam os atos de solidariedade à população gaúcha advindos de todos os cantos do Brasil, não haverá, no âmbito da sociedade civil, transferências de recursos suficientes para se reconstruir estruturas e a vida dos sobreviventes.

### **CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE AO RIO GRANDE DO SUL**

O IBCCRIM apoia e é solidário com toda a população do Rio Grande do Sul. Além das nossas atividades regulares e das ações em andamento para auxiliar no enfrentamento dessa tragédia, nossa sede, situada na Rua Onze de Agosto, 52, Sé, São Paulo, está recebendo doações. Caso não seja possível contribuir com itens, como roupas e alimentos não perecíveis, qualquer doação em dinheiro é bem-vinda e pode ser feita

Durante as últimas semanas, o IBCCRIM, dentro de sua vocação institucional, vem envidando esforços para angariar recursos em benefício das milhares de pessoas desabrigadas e dos milhões de pessoas afetadas direta ou indiretamente pela calamidade.

O IBCCRIM tem recebido e enviado doações ao Rio Grande do Sul; disponibilizou cursos gratuitos em suas plataformas à população gaúcha; abriu ao público em geral, a custo módico a ser revertido ao Rio Grande do Sul, as aulas de encerramento do Curso de Processo Penal realizado em parceria com a Universidade de Coimbra; disponibilizou inscrição gratuita, no formato *on-line*, para as pessoas do Rio Grande do Sul que queiram participar do Seminário Internacional no mês de agosto; tem divulgado no seu *site* e em suas redes canais para a doação de valores e planeja novas ações de solidariedade à população gaúcha. Mas não há o que chegue.

É de Estado que as pessoas precisam. Estado que lhes garanta direitos e atente à real e urgente necessidade de se colocar freios na destruição ambiental e na aceleração de mudanças climáticas, por dever de cuidar das gerações futuras, expresso no art. 225 da Constituição da República. Escolhas comprometidas com as gerações futuras devem ser tomadas desde já e são escolhas públicas.

O IBCCRIM é atento observador e cobrará do poder público condutas voltadas à pronta regularização dos serviços básicos a toda a população no Rio Grande do Sul. Uns não são e não podem ser mais humanos do que outros.

Mais do que isso, espera-se do IBCCRIM e de toda a sociedade civil que cobrem do poder público escolhas que verdadeiramente priorizem a proteção do meio ambiente. É necessário preservar o que resta da Amazônia e de todos os biomas brasileiros contra as naturalmente predatórias intervenções humanas; defender os povos originários para que parem de ser dizimados e deslocados — o que significa criar áreas defesas ao extrativismo —; reverter a ocupação e a ordenação de espaços urbanos por meio de novos planos diretores que contenham a verticalização agressiva típica de uma lógica de exploração predatória também daqueles espaços, e criar alternativas aos meios de transportes movidos a combustíveis fósseis. Essas são algumas dentre as muitas escolhas que podem e devem ser urgentemente feitas pelo Estado brasileiro para garantir que coletivamente caminhemos “para frente”, e não “para trás”. Proteção ambiental é avanço civilizatório, essencial à manutenção das formas de vida hoje existentes no planeta.

Nenhum Estado comprometido com direitos humanos pode virar as costas às mudanças climáticas que estão em curso. Todos, absolutamente todos nós, fazemos parte disso. Somos titulares dessa proteção e seremos impactados por escolhas irresponsáveis.

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais  
São Paulo, 30 maio de 2024.

pelos canais indicados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (acesse: <https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/9336>). Também destacamos a importância de gestos como o do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou o repasse de recursos do Poder Judiciário para ajudar a população gaúcha, provenientes de multas e outros valores sob a jurisdição da Justiça.